

CUIABÁ/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2019. TERMO DE REFERENCIA Nº 2.58/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional/PCMSO, o Programa de Prevenção de riscos Ambientais/PPRA, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho/LTCAT e realização de exames ocupacionais, além dos treinamentos necessários à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA e para Brigada de Incêndio do CRCMT.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

2.1. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, assim como a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego MTE tornou obrigatória a todos os empregadores que admitem trabalhadores como empregados, a implantação de algumas Normas Regulamentadoras, as quais, em linhas gerais, têm como objetivo a promoção e prevenção de saúde do trabalhador.

A Portaria nº. 24, de 29 de Dezembro de 1994, do Secretário de Segurança e Saúde do Trabalho, inclui na NR – 7, a obrigatoriedade, ao empregador, da elaboração e efetivo implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com objetivo de promoção da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

2.2. A Portaria nº. 25, de 29 de Dezembro de 1994, do Secretário de Segurança e Saúde do Trabalho, inclui na NR – 9, a obrigatoriedade, ao empregador, da elaboração e efetivo implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com objetivo de promoção da integridade física de todos os colaboradores.

2.3. O LTCAT é um documento instituído pela Previdência Social com tudo o próprio nome já diz, é um documento conclusivo o qual possui a finalidade de documentar a existência ou não de agentes nocivos presentes no ambiente laboral.

2.4. Os Exames Ocupacionais têm o objetivo de avaliar a saúde dos funcionários durante seu relacionamento com o CRCMT. Sua realização é obrigatória e regida por lei (legislação trabalhista de 8 de junho de 1978, sendo regulamentados pela Portaria nº. 3214), e é responsabilidade do órgão/empresa manter arquivado o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os seus colaboradores. Para o funcionário, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, reduzindo a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

2.5. CIPA significa Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Instituída pela Norma Regulamentadora nº 5, expedida pelo MTE para tratar da CIPA. A CIPA tem como principal objetivo observar de forma contínua as condições de trabalho em todos os ambientes de um órgão/empresa.



2.6. De acordo com a NR-23 as empresas que estão obrigadas a ter a Brigada de Incêndio são aquelas que possuem mais de 20 (vinte) colaboradores. A Brigada de Incêndio é responsável pela coordenação da evacuação da edificação em casos de incêndios e outros acidentes, ela também é responsável pelas ações de prevenção, como por exemplo, a checagem dos extintores, das saídas de emergência e afins. Uma das funções da Brigada de Incêndio é o treinamento de toda a empresa para casos de evacuação, assim, em conjunto com a CIPA, ela deve promover o treinamento de evacuação padrão para qualquer sinal de fogo não controlado.

2.7. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área segurança e medicina de saúde justificam-se pela economicidade, porque as ações sugeridas, juntamente com relatórios e elaboração de laudos técnicos ajudam a reduzir a alíquota da contribuição ao RAT - Risco de Acidentes (doenças) no Trabalho, bem como do FAP - Fator Acidentário de Prevenção, o que proporcionará melhoria na qualidade de vida dos colaboradores em geral, economia tributária, além de marketing positivo para o Conselho.

2.8. Justifica-se assim a contratação de serviços de saúde ocupacional e verificação das condições ambientais de trabalho, visando alcançar o pleno atendimento à legislação vigente, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do CRCMT.

Do Objetivo

2.9. Gerenciamento adequado da Medicina e Segurança do Trabalho, que resultará para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso o aumento da produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por ausências decorrentes de doenças e diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de funcionários adequados à função, com melhor desempenho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta contratação seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o artigo 24, inciso II:

"É dispensável a licitação:

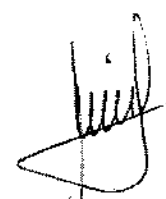
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez;"

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO ESTIMADO DE FUNCIONÁRIOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas pelas Normas Reguladoras.

4.2. Programas a serem elaborados e sua periodicidade:



4.2.1. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO – NR-07:

- Avaliação dos riscos dos locais de trabalho;
- Confecção do PCMSO de acordo com a NR-07;
- Realização dos exames do trabalho - admissionais, demissionais, periódicos;
- Retorno ao trabalho e mudança de função;
- Assessoria técnica de Médico do Trabalho, Coordenador do PCMSO;
- Período: Pontual.

4.2.2. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA – NR-09:

- Inspeção inicial;
- Avaliação ambiental e levantamento de riscos;
- Meios de prevenção e proteção;
- Especificação técnica de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Orientações, na entrega do programa;
- Orientações técnicas quanto à sinalização de segurança, acondicionamento de materiais, prevenção contra ações civis e criminais decorrentes de acidente do trabalho e quaisquer outros assuntos da área, que atendam e deixem à empresa atualizada com o conteúdo das normas regulamentadoras e a legislação vigente sobre a segurança e medicina do trabalho.
- Período: Pontual.

4.2.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT – INSS:

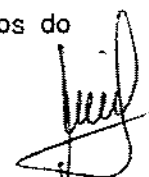
- O LTCAT deve ser elaborado por um engenheiro do trabalho, onde serão qualificados todos os agentes de riscos que possam existir no ambiente de trabalho do CRCMT, sejam eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial;
- Elaboração de laudo para documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho do CRCMT e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos;
- A contratada renovará o laudo caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O LTCAT é um documento instituído pelo INSS e não pelo Ministério do Trabalho e tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o "layout" do Conselho não sofrer alterações.
- Período: Anual e se houver alteração no layout do CRCMT.

4.2.4. EXAMES OCUPACIONAIS – NR-07:

- Realização de exames: admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho;
- Quantidade de 36 (trinta e seis) funcionários;
- Período: De acordo com a necessidade do CRCMT.

4.2.5. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA – NR-05:

- Treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;



- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no CRCMT;
- Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- Período: *Anual*.

4.2.6. TREINAMENTO DE BRIGADA – NR-23:

- Treinamento de Brigadistas - Combate e Prevenção à Incêndios (Brigadista Básico), objetiva fornecer subsídios para prevenir e proteger as edificações em geral contra incêndios.

4.3. Todos os programas e treinamentos a serem realizados, corresponderão ao número inicial de 36 (trinta e seis) funcionários distribuídos pelas faixas etárias informadas a seguir:

Faixa Etária/Sexo	Homens	Mulheres
Até 45 Anos	13	15
Acima de 45 Anos	01	07
Total	14	22

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços a serem solicitados pelo CRCMT deverão ser fornecidos e executados na Sede do CRCMT ou na Sede da CONTRATADA, ou em qualquer outro lugar indicado e aprovado pelo Conselho.

5.2. Para os serviços que englobam atualização e treinamento, o CRCMT acordará junto a CONTRATADA, melhor data para prestação dos serviços.

5.2.1. O prazo para realização dos serviços será estipulado na Ordem de Serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA a obrigação de:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pelo CRCMT, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.1.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CRCMT;

6.1.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



6.1.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CRCMT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

6.1.7. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos acordados;

6.1.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

6.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.10. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso o CRCMT julgue necessário;

6.1.11. Não serão aceitos questionamentos que incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

6.1.12. O serviço realizado que apresentar falhas ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem ônus para o CRCMT.

6.2. Compete ao CONTRATANTE à obrigação de:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos serviços;

6.2.2. Assegurar-se do bom fornecimento do equipamento, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de funcionamento, quando necessária;

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores de materiais objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

6.2.4. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto do contrato;

6.2.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

6.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a realização do serviço;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

6.2.9. Efetuar o devido pagamento à CONTRATANTE.

6.2.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários do setor de RH, juntamente com o fiscal de contrato, sendo representados pelos seguintes funcionários:

7.2.1. Wender Ferreira do Amarante, Gestão do contrato;

7.2.2. Ismael Itamar de Moraes, Fiscal de contrato.

7.3. Os representantes do CRCMT, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.7. O CRCMT reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. A fatura deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado.


8.2. O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o atesto da fatura pelo Fiscal do contrato.

8.3. No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

8.4. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

8.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

8.6. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante



entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

8.6.1. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, declaração ao CONTRATANTE, da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 02/10/2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

9.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

9.4. A licitante contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CRCMT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CRCMT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS VALORES

12.1. O valor aceito para esta contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa SLT/MPDG nº 05/2014 e expresso no mapa comparativo de preços.

13. DA DEMONSTRAÇÃO DE ORÇAMENTO

13.1. O valor a ser utilizado encontra-se dotado nos Elementos de Despesa: Programa nº 05 - SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS, no Projeto nº 5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, na rubrica 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, com saldo de R\$ 7.673,96 (Sete mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2019.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a aquisição dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.

14.2. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.



14.3. Cabe aos responsáveis designados pelos CRCMT, o direito de recusar os itens/serviços que não corresponderem aos critérios acima mencionados, bem como os especificados neste Termo.

14.4. A cobertura da garantia dos serviços deverá ser satisfeita pela própria CONTRATADA.

14.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Diretoria submete este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2019.

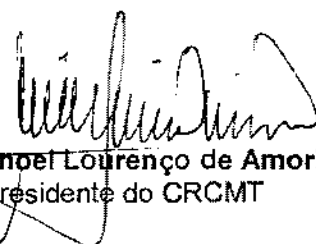


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2019.

De acordo.

Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao Setor de Aquisições para as providências devidas e demais procedimentos.



Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



ORÇAMENTO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MT

A/C. Sr. Ismael - Fiscal Contratos.

ORÇAMENTO:

Conforme solicitação enviamos orçamento para elaboração do programa PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR-09, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-07, LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - NR-15, Exames Ocupacionais - NR-07, BRIGADA DE INCÊNDIO em conformidades à NBR 14.276 / 2007, CIPA - NR-05.

CUSTO DOS TRABALHOS:

- PPRA/PCMSO = R\$ 1.400,00 - (Mil e Quatrocentos Reais);
- LTCAT = R\$ 1.400,00 - (Mil e Quatrocentos Reais);
- Exame Ocupacional = R\$ 30,00 - (Trinta Reais), por funcionário;
- BRIGADA DE INCENDIO = R\$ 1.000,00 - (Mil Reais);
- CURSO DE CIPA - DESIGNADO = R\$ 100,00 - (Cem Reais).

Atenciosamente.

QUALLY LIFE - SEGURANÇA NO TRABALHO

Rua. Joaquim Murтинho - N°. 1.210 - Centro Sul - Cuiabá - MT

(65) 9 8402-9097 - 9 9998-1232 - tecnicotst@globob.com - CNPJ: 19.725.908/0001-90



ORÇAMENTO

Cuiabá - MT, 30 de Setembro de 2019.

QUALLY LIFE - SEGURANÇA NO TRABALHO
CNPJ: 19.725.908/0001-90
Dep. Técnico

QUALLY LIFE - SEGURANÇA NO TRABALHO

Rua. Joaquim Murtinho - Nº. 1.210 - Centro Sul - Cuiabá - MT

(65) 9 8402-9097 - 9 9998-1232 - tecnicotst@globob.com - CNPJ: 19.725.908/0001-90

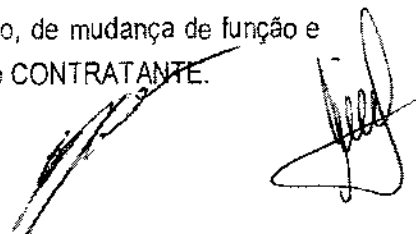
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENTRE SI, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, POR UM LADO, E A
LIFE SERV. SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI - ME,
POR OUTRO LADO, PARA FINS QUE SE DESEJAM
CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 03.005.378/0001-76, localizado à Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Bairro Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-916 – Cuiabá/MT, devidamente representado por seu Presidente **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT n.º 002032/O, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **QUALLY LIFE SERV. SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 19.725.908/0001-90, localizada à Rua Joaquim Murinho, Nº 1.210 – Centro Sul – Cuiabá – MT, devidamente representada por seu representante legal **Edésio Balbino de Albuquerque**, Diretor da empresa, inscrito no CPF nº 346.662.731-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei n. 8.666, Art. 24 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de medicina do trabalho, para implantação, orientação, acompanhamento e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho LTCAT, realização de Exames e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Demissional, Periódico, de Mudança de Função e de Retorno ao Trabalho, treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e treinamento da Brigada de Incêndio do CRCMT.

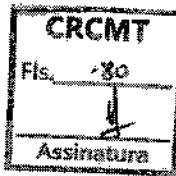
1.2. Os serviços referidos nesta Cláusula serão realizados e garantidos pela CONTRATADA dentro da melhor e mais moderna técnica médica, através de pessoal devidamente habilitado, bem como, a realização de consultas e exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, de acordo com as normas regulamentadoras e as necessidades do CONTRATANTE.





CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE E REALIZAÇÃO

PERÍODO	ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS
<i>Anual (PCMSO) Exames sempre que a empresa solicitar</i>	PCMSO – NR-07: <ul style="list-style-type: none">- Avaliação dos riscos dos locais de trabalho;- Confeção do PCMSO de acordo com a NR-07;- Realização dos exames do trabalho - admissionais, demissionais, periódicos;- Retorno ao trabalho e mudança de função;- Assessoria técnica de Médico do Trabalho, Coordenador do PCMSO;
<i>Anual</i>	PPRA – NR-09: <ul style="list-style-type: none">- Inspeção inicial;- Avaliação ambiental e levantamento de riscos;- Meios de prevenção e proteção;- Especificação técnica de equipamentos de proteção individual e coletiva;- Orientações, na entrega do programa;- Orientações técnicas quanto à sinalização de segurança, acondicionamento de materiais, prevenção contra ações civis e criminais decorrentes de acidente do trabalho e quaisquer outros assuntos da área, que atendam e deixem à empresa atualizada com o conteúdo das normas regulamentadoras e a legislação vigente sobre a segurança e medicina do trabalho.
<i>Sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização</i>	LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambientes de Trabalho: <p>Laudo elaborado de acordo com o art. 247 da Instrução normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, estabelece que faz parte da estrutura do LTCAT, os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">I – se individual ou coletivo;II – identificação da empresa;III – identificação do setor e da função;IV – descrição da atividade;V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;VI – localização das possíveis fontes geradoras;VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;IX – descrição das medidas de controle existentes;X – conclusão do LTCAT;XI – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; eXII – data da realização da avaliação ambiental. <p>O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.</p>
<i>De acordo com a necessidade da empresa</i>	EXAMES OCUPACIONAIS <p>Realização de exames; admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho.</p>
<i>Anual</i>	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA – NR 05 <p>O Treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">- estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como, dos riscos originados do processo produtivo;- metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;- noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no CRCMT;- noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;- princípios gerais de higiene no trabalho e de medidas de controle de riscos.
<i>Anual</i>	TREINAMENTO DE BRIGADA – NR 23 <p>- treinamento de brigadistas – combate e prevenção à incêndios (brigadista básico), objetivando fornecer subsídios para prevenir e proteger as edificações em geral contra incêndios</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PCMSO, PPRA E LTCAT

3.1. A CONTRATADA se compromete no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato a entregar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambientes de Trabalho.

3.2. Para os serviços que englobam atualização e treinamento, o CRCMT acordará junta à CONTRATADA, a melhor data para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

4.1. Os exames que se fizerem necessários (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) serão solicitados a CONTRATADA de acordo com a necessidade, sendo realizados em sua sede sito Rua Joaquim Murtinho, nº 1.210, Centro Sul, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

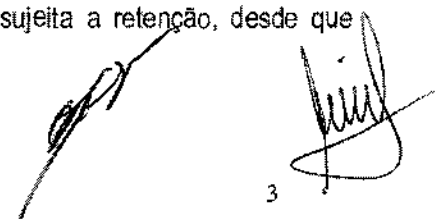
5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de:

- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para implementação, orientação, acompanhamento e execução do PCMSO e do PPRA, e de;
- R\$ 30,00 (trinta reais) por exame realizado (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho);
- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) pela emissão do LTCAT;
- R\$ 1.000,00 (mil reais) para a Brigada de Incêndio;
- R\$ 100,00 (cem reais) CIPA.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente ao do serviço prestado.

5.3. O CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor ajustado constante neste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a comprovação de que a CONTRATADA está em dia com o INSS e FGTS, encargos trabalhistas, por meio da emissão de certidões emitidas *on line* consultadas pelos sites da Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social e do Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1. Sendo a CONTRATADA optante pelo "SIMPLES NACIONAL" não estará sujeita a retenção, desde que



apresente cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencha a declaração de optante do SIMPLES.

5.4. No preço pago a CONTRATADA está incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

5.5. Atribui-se ao contrato o valor estimado de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA a obrigação de:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pelo CRCMT, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.1.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CRCMT;

6.1.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;


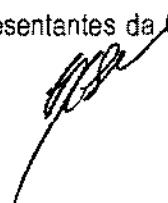
6.1.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CRCMT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

6.1.7. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos acordados;

6.1.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

6.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.10. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso o CRCMT julgue necessário;



6.1.11. Não serão aceitos questionamentos que incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

6.1.12. O serviço realizado que apresentar falhas ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente refeito pela CONTRATADA, sem ônus para o CRCMT.

6.2. Compete ao CONTRATANTE à obrigação de:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos serviços;

6.2.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores de tais serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

6.2.4. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto do contrato;

6.2.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

6.2.6. Aplicar à CONTRADA as penalidades regulamentares e contratuais;

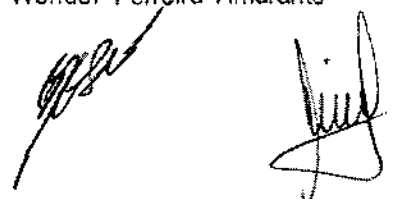
6.2.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a realização do serviço;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do setor de RH, juntamente com o fiscal de contrato, sendo representados pelos seguintes funcionários: Wender Ferreira Amarante (Gestor do Contrato); Ismael Itamar de Moraes (Fiscal do Contrato).



7.3. Os representantes do CRCMT, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.7. O CRCMT reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

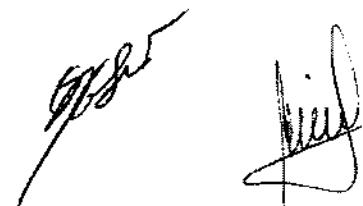
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária constante no Projeto nº 5004 – Qualidade e Vida no Trabalho, na rubrica 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 anos com o CRCMT;



c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

10.3. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

10.4. A Administração deverá comunicar a CONTRATADA sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste instrumento, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.5. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da CONTRATADA que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

10.6. Em caso de não conseguir localizar a CONTRATADA, ela deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

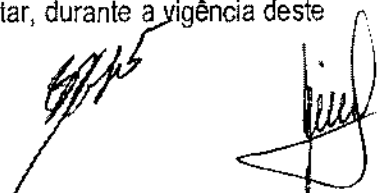
10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, bem como, por qualquer das partes mediante manifestação formal com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização de uma para com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a contratação com o Poder Público, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem da Justiça Federal de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

Contador Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



QUALLY LIFE SERVIÇOS SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI - ME

Edésio Balbino de Albuquerque
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

CRCMT	
Fls. <u>88</u>	Date: 02/10/2019
Horas <u>15:08</u>	Assinatura

Nº Empenho	Data de Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
528	02.10.2019	ORDINARID	49/2019	535	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-

Número do Evento	Descrição de Evento
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		049/2019	0

Favorecido			
Nome	: QUALLY LIFE SEGURANÇA NO TRABALHO	CNPJ / CPF	: 19.725.908/0001-90
Endereço	: RUA SAO PAULO, 132	Bairro	: JARDIM PAULISTA
CEP	: 78065-390	Cidade	: CUIABA
Banco	: BANCO DO BRASIL	UF	: MT
	Agência : 4043-6	Conta	: 114920-2

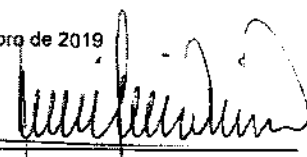
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ATIVIDADES, PARA QUE CUMPRAM AS NORMAS REGULADORAS (NR) EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PCMSO - PPRA, TREINAMENTO DE BRIGADISTAS CONTRA INCÊNDIO.	1	1.400,00	1.400,00

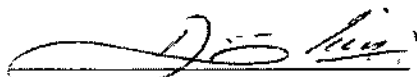
Valor por Extenso
Um Mil, Quatrocentos Reais

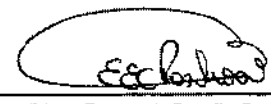
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
19.850,00	12.176,04	1.400,00	6.273,96

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	1.400,00	NAO


02 de Outubro de 2019


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT


Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT

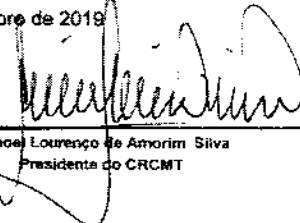
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

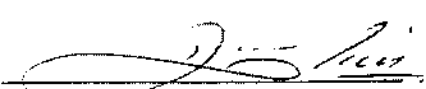
CRCMT	
Fls. <u>89</u>	
Assinatura	

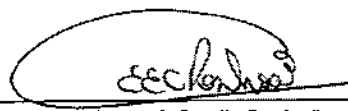
Data : 02.10.2019
Hora : 15:02

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
529	02.10.2019	ORDINARIO	49/2019	536	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		49/2019	0		
Favorecido					
Nome : QUALLY LIFE SEGURANÇA NO TRABALHO		CNPJ / CPF : 19.725.908/0001-90			
Endereço : RUA SAO PAULO, 132		Bairro : JARDIM PAULISTA			
CEP : 78065-390	Cidade : CUIABA	UF : MT			
Banco : BANCO DO BRASIL	Agência : 4043-6	Conta : 114920-2			
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ATIVIDADES, PARA QUE CUMPRAM AS NORMAS REGULADORAS (NR) EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO: CIPA, TREINAMENTO DE BRIGADISTAS CONTRA INCÊNDIO.			1	100,00	100,00
Valor por Extenso					
Cem Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
19.850,00	13.576,04	100,00		6.173,96	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	0,00	100,00		NAO	

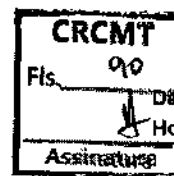
02 de Outubro de 2019


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT


Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
530	02.10.2019	ORDINARIO	49/2019	537	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		49/2019	0

Favorecido			
Nome	: QUALLY LIFE SEGURANÇA NO TRABALHO	CNPJ / CPF	: 19.725.908/0001-90
Endereço	: RUA SAO PAULO, 132	Bairro	: JARDIM PAULISTA
CEP	: 78065-390	Cidade	: CUIABA
Banco	: BANCO DO BRASIL	UF	: MT
	Agência : 4043-6	Conta	: 114920-2

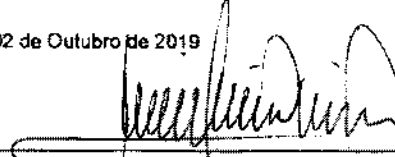
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ATIVIDADES, PARA QUE CUMPRAM AS NORMAS REGULADORAS (NR) EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. LTCAI.	1	1.400,00	1.400,00


Valor por Extensão
Um Mil, Quatrocentos Reais

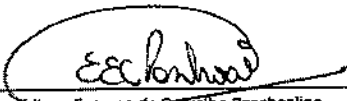
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
19.650,00	13.676,04	1.400,00	4.773,96

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	1.400,00	NAO

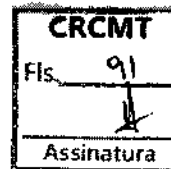
02 de Outubro de 2019


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT


Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

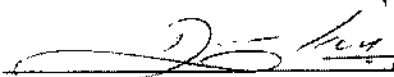


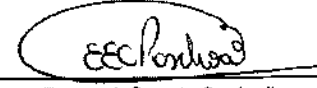
Data : 02.10.2019
Hora : 15:05

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
531	02.10.2019	ORDINARIO	49/2019	538	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO		5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação			49/2019	0	
Favorecido					
Nome	: QUALLY LIFE SEGURANÇA NO TRABALHO		CNPJ / CPF	: 19.725.908/0001-90	
Endereço	: RUA SAO PAULO, 132		Bairro	: JAROM PAULISTA	
CEP	: 78065-390	Cidade	: CUIABA	UF	: MT
Banco	: BANCO DO BRASIL	Agência	: 4043-6	Conta	: 114920-2
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ATIVIDADES, PARA QUE CUMPRAM AS NORMAS REGULADORAS (NR) EXIGIDAS PELO MINISTERIO DO TRABALHO, TREINAMENTO DE BRIGADISTAS CONTRA INCÊNDIO.			1	1.000,00	1.000,00
Valor por Extenso					
Um Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual	
19.850,00	15.076,04		1.000,00	3.773,96	
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar	Finalizado	
0	0,00		1.000,00	NAO	

02 de Outubro de 2019


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT


Ediane Esteves do Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT

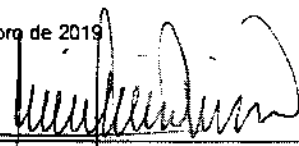
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

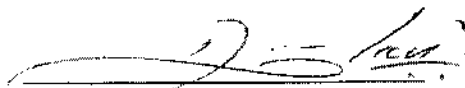
CRCMT	
Fls.	97
Assinatura	

Data : 02.10.2019
Hora : 15:07

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
532	02.10.2019	ESTIMATIVA	49/2019	539	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO			
Número do Evento	Descrição do Evento				
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		49/2019	0		
Favorecido					
Nome : QULLY LIFE SEGURANÇA NO TRABALHO		CNPJ / CPF : 19.725.908/0001-90			
Endereço : RUA SAO PAULO, 132		Bairro : JARDIM PAULISTA			
CEP : 78065-390	Cidade : CUIABA	UF : MT			
Banco : BANCO DO BRASIL	Agência : 4043-6	Conta : 114920-2			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ATIVIDADES, PARA QUE CUMPRAM AS NORMAS REGULADORAS (NR) EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EXAMES OCUPACIONAIS PARA EMPREGADOS DO CRCMT.		999	1.080,00	1.080,00	
Valor por Extenso					
Um Mil, Oitenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
19.850,00	16.076,04	1.080,00		2.693,96	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar		Finalizado	
0	0,00	1.080,00		NAO	

02 de Outubro de 2019


Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT


Rodrigo Baggio Guimarães
Diretor do CRCMT


Ediane Esteves de Carvalho Paschoalino
Contadora do CRCMT



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Especie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 033/2018. Processo nº 2019/000147. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte. Contratada: Brasil Tech Serviços Ltda. Objeto: contratação de serviços de palestras na área de Gestão Empresarial, abordagem assuntos que fornecerão contexto, conceitos e técnicas para aplicação e aplicação imediata de uma metodologia para entrega de valor na execução de serviços contábeis, durante a realização do 2º Jantar Alusivo ao Dia do Contador, no município de Macaíba/RN, em 26 de setembro de 2019, a ser proferida pelo Senhor Roberto Dias Duarte, Fundador do ICAI, Art. 25, inciso II, em abito com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$13.690,00 (treze mil seiscentos e noventa reais). Referência: Lei de Autorização Superior: Artigo 26 da Lei nº 9.068/93 - Contador Luizelson Macedo da Silva - Presidente do CRC/RN.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CRO nº 14/2018. Processo CRO nº 214/2018. Contratante: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e IMPLANTAÇÃO INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 14.743.800/01-01. Contratada: Empresa especializada no fornecimento de computadores para laboratório de Contabilidade aplicada ao setor médico, no âmbito do projeto: Sistema Conselho de Odontologia - Sistema tecnológico contábil, organizacional, patrimonial e financeiro, que possibilite a automação de processos de trabalho das especialidades do CFO e de 20 (vinte e seis) CFOs, incluindo migração, implantação, suporte técnico, treinamento e hospedagem. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XI, da Lei nº 686/1993. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. Data de assinatura: 02/10/2019. Valor Total: R\$ 612.488,88 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Datas Orgânicas: 02/2019/01/01/01/01/01/01 - 01/2020/01/01/01/01/01/01.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 476/08.002189/2019-32. Contratante: Conselho Regional de Administração do Goiás. Objeto: Aquisição de materiais de manutenção de computadores para a sede do CRA. Contratado: OPÇÃO FERRAZ FERRAGIATA. Valor da Dispensa: R\$ 119,30 (cento e quinze reais). Conta Organizacional: 6.12.11.01.04.03.001.012 - Gestão da Contabilidade - Material. Data de Realização: 01/10/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE RESOLUÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Adesão Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 088/2018. Orgão Gerenciador: Banco Central do Brasil. Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) unidades de placa de 23 pinos/gigabit - DFI/monitor P24.711. Valor total: R\$ 1.297,00. Processo nº 001 Computador no Brasil Ltda. CNPJ: 12.482.189/0938-01. Fone: 11-4040-8556/95. Data: 01/10/2019 e Decreto 7.997/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2018 de fornecimento e instalação de energia fotovoltaica para demanda de geração de 30KWp na nova sede do Instituto de CRA-MG. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Arco Solar Soluções em Energia Ltda. CNPJ: 28.670.211/0001-00. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, art. 37, inc. II. Referência: Lei de Vigência: 09/09/2019 - 17/11/19.

Especie: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 12/2014 de prestação de serviços de monitoramento eletrônico (alarme), instalação e manutenção de câmeras vídeo, de alarme e central de monitoramento 24h, para abastecer o prédio do CRA-MG. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Comando Segurança Eletrônica (CSE) LTDA. CNPJ: 13.559.347/0001-00. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, art. 37, inc. II. Referência: Vigência: 12/09/19 - 16/09/20.

Especie: Aquisição Seguro da VAN porte médio à fração do CRA-MG. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Intermediário: JC Corretora de Seguros (CJ) S/A. CNPJ: 29.815.370/0001-82. Seguradora: FORTI SEGUROS Cia. de Seguros S/A. CNPJ: 04.138.154/0001-50. Fund. Legal: Lei nº 4.556/93, Art. 24, inc. I, VI e 26, inc. I e II. Vig. 06/09/16 a 06/09/19. Valor: R\$ 3.397,30.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Especie: Reconhecimento de Dívida de crédito entre Conselho Regional de Administração de Roraima, devendo, inscrito no CNPJ nº 10.636.540/0001-19 e Dívidas: Serviços de Informática LTDA, credora, inscrita no CNPJ nº 11.790.447/0001-83. Processo nº 0276927.000469/2019-55. Valor: R\$ 1.809,17 (mil e oitocentos e nove reais e dezesseis centavos). Art. 17, 6º, 1º e 2º, do Decreto nº 93.872 de 21 de dezembro de 1994. Vigência: Exercício posterior aos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2018

CRCMT X QUALITY SERVS SENTINELA E SAÚDE ORGANIZACIONAL EIRELI - ME - CNPJ: 29.725.906/0001-39. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de trabalho, para identificação, orientação, acompanhamento e execução do Programa em Control's Atividade e Saúde (C.A.S.), PCMSO, PERA, LTCAT, CIPA e Treinamento da BRIGADA DE INCÊNDIO da Vigilância 02/10/2019 a 02/10/2020 - Do Valor - R\$ 4.980,00 (quatro mil e noventa e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019

CRCMT X QUIARA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.614.832/0001-13. Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento remoto de sistemas de informação e monitoramento digital com conexão de internet de qualidade - 02/10/2019 a 01/10/2020 - Do Valor - R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE PENALIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, informa que o(a) Profissional de Contabilidade GILMAR SOUSA MORAES, Contador, registro nº CRCMG-047934/C, foi penalizado por falta de comparecimento em PÚBLICA, no termo do artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em virtude da Deliberação nº 0780/2019, de 11/06/2019, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 13/06/2019.

Bole Horizonte, 2 de outubro de 2019

ROSA MARIA APARECIDA BARROS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Especie: Licitação de inexigibilidade de licitação nº 009/2019. Processo nº: 2019/000147. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte. Contratada: Brasil Tech Serviços Ltda. Objeto: contratação de serviços de palestras na área de Gestão Empresarial, abordagem assuntos que fornecerão contexto, conceitos e técnicas para aplicação e aplicação imediata de uma metodologia para entrega de valor na execução de serviços contábeis, durante a realização do 2º Jantar Alusivo ao Dia do Contador, no município de Macaíba/RN, em 26 de setembro de 2019, a ser proferida pelo Senhor Roberto Dias Duarte, Fundador do ICAI, Art. 25, inciso II, em abito com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$13.690,00 (treze mil seiscentos e noventa reais). Referência: Lei de Autorização Superior: Artigo 26 da Lei nº 9.068/93 - Contador Luizelson Macedo da Silva - Presidente do CRC/RN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CRC/RN 014/2018, firmado em 22 de setembro de 2018, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2018/000149. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN. Contratada: Brasil Tech Serviços Ltda. CNPJ nº 14.743.800/01-01. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, já celebrado, mediante a prestação dos serviços de Franquia mensal de 12.000 (doze mil) cópias/impressões com a concessão e manutenção de impressoras a laser a serem usadas na sede do CRC/RN e demais unidades regionais. Vigência: 12/09/2019 a 31/09/2020. O disposto Legal: Art. 37, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 011/2009. Processo nº: 011/2009. Objeto: 011/2009 Conselho Regional de Contabilidade de Rondonia. Contratada: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará/Seccon - PA. Objeto: Realização de evento no IX Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal e Seminário Interamericano de Contabilidade, a realizar-se entre os dias 30/10/2019 a 31/11/2019, em Santarém-PA. Valor: R\$ 11.002,00 (onze mil reais). Vigência: 01/10/2019 a 31/09/2020. Referência: Lei de Vigência: 09/09/2019 - 17/11/19.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Licitação para contratação por tempo determinado do espaço denominado PUNTO PAZ. CNPJ: 83.901.683/0002-64 e ACADÊMIA DANESINENSE DE CITA - CONSULTORES. CNPJ: 04.340.015/0001-05. Vigência: Data: 30/09/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços PROCESSO: Contrata nº 081/2011. Pregão Eletrônico SPP 014/2011. Objeto: Confecção de embalagens plásticas para envio da revista da CRCSP. REGISTRO: VISUARI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor registrado de R\$ 33.890,00. Ata nº 011/2019. Vigência: 12 (doze) meses da publicação do extrato no DOU.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Especie: Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº. 104/2010. Pregão Eletrônico nº 031/2010. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Dageal Comercio de Materiais de Externão Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Chá. Data de Assinatura: 18/07/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Valor do Contrato: R\$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais). Dotação Orçamentária - elemento de despesa 6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de alimentação e elemento de despesa 6.3.1.3.01.01.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, do orçamento de 2019. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso, Darian Carlos Tomazelli. Testemunhas: Kátia Paula Siqueira de Góis e Sabrina Talgott.

Especie: Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº. 104/2010. Pregão Eletrônico nº 031/2010. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Dageal Comercio de Materiais de Externão Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Chá. Data de Assinatura: 18/07/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Valor do Contrato: R\$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais). Dotação Orçamentária - elemento de despesa 6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de alimentação e elemento de despesa 6.3.1.3.01.01.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, do orçamento de 2019. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso, Darian Carlos Tomazelli. Testemunhas: Kátia Paula Siqueira de Góis e Sabrina Talgott.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Fretamento do Processo Secom nº. 077/2018. Chamamento Público nº 003/2018. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Credenciado Soluções em Pagamentos Ltda. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de cartão. Data de Assinatura: 20/09/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso, Ládissa Marques de Góis. Testemunhas: Marlene Soares Siqueira e Kátia Paula Siqueira de Góis.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº. 020/2019 - Pregão eletrônico nº. 007/2019. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: I&L Promóções e Eventos Empresariais Sireli. Objeto: locação de espaço para realização de reuniões de trabalho e alimentação nas cidades de Foz de Iguaçu, São Carlos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Rio Claro e Campinas. Data de Assinatura: 09/09/2019. Do Contrato: Fica suprimido por este termo aditivo o valor da contratação em 16441%, com base no art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93, por conta da alteração das quantidades de refeições do grupo 02. Do Projeto: Ocorreu a supressão do objeto, prevista neste termo aditivo, fica o valor total da contratação alterada de R\$ 95.466,01 (noventa e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavo) para R\$ 91.929,94 (noventa e um mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos). Do Orçamento Orçamentária: Elemento de despesa 6.3.1.3.00.01.049 - Despesas com Congressos, Conferências, Jornadas e Outros Eventos, do orçamento de 2019, ficando anuladas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, não conflitantes com este termo aditivo. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso, Andreas Maciel Filho de Lemos Brito. Testemunhas: Mariana Idalci - Araújo e Kátia P. S. Góis.

